

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Anderson Tavares Correia da Silva (Nome Fantasia: Sinal de Afeto)**, para a palestra **"Ver o mundo pelas palavras: a audiodescrição como ferramenta de inclusão e acessibilidade"** e para as duas turmas do curso **"Introdução à Audiodescrição de Imagens Estáticas e Dinâmicas Módulo 1"**, a serem ministradas com exclusividade pelo instrutor Anderson Tavares Correia da Silva (Professor Tabuh).

2. Compulsando os autos, verifica-se que as justificativas para a contratação foram indicadas pela área demandante nos documentos 2587309 (curso) e 2608636 (palestra).

3. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU 2622087, esclareceu que *"[o] investimento necessário para contratação é de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.180,00 pela palestra e R\$ 11.800,00 pelas duas turmas do curso, conforme propostas apresentadas (2609854 e 2609855)"; que "[a] empresa enviou documentação de contratações anteriores para comprovar a política de preços praticada perante o mercado"; e que "[a] SGP consignou (2618665) que o valor cobrado pela empresa se aproxima ao valor da hora-aula devida aos instrutores internos, que recebem por meio do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)".*

4. Na sequência, registrou que, *"[a]o cotejar o currículo do instrutor, a SGP consignou que 'é Mestre em Estudos da Tradução pela UnB (2018), especialização em Língua Brasileira de Sinais (2017) e Licenciatura Plena em Pedagogia pela UFPE (2008) com habilitações em Orientação Educacional e em Magistério. Foi Professor Adjunto do Centro Universitário de Brasília (CEUB) de 2017 a 2012. Foi Coordenador-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE (2015-2016). Atuou como Consultor da UNESCO (2013-2014), e como Apoiador Institucional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Atuou como Professor Tutor no curso de Bacharelado em Letras/LIBRAS da UFSC no Polo conveniado UFPE (2008-2012)".*

5. Assim, constatou ser *"imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

6. Ao final, satisfeitas as exigências do art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, a AJU opinou pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica (2622087), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base no art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, AUTORIZO

a realização da despesa no valor de **R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais)**, sendo **R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)** pela palestra e **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)** pelas duas turmas do curso, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Anderson Tavares Correia da Silva (Nome Fantasia: Sinal de Afeto)**, para a palestra "**Ver o mundo pelas palavras: a audiodescrição como ferramenta de inclusão e acessibilidade**" e para as duas turmas do curso "**Introdução à Audiodescrição de Imagens Estáticas e Dinâmicas Módulo 1**", a serem ministradas com exclusividade pelo instrutor Anderson Tavares Correia da Silva (Professor Tabuh).

8. À SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Do Valle Azambuja, DIRETORA-GERAL ADJUNTA**, em 24/07/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2622466** e o código CRC **CD38E7C0**.